



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.993/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação no §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.840/2011, de 27/12/2011, que “Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.840/2011, de 27/12/2011, que “Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-

§1º - Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro serão exercidos por servidores efetivos do Município, eleitos por meio de **eleição geral**, coordenada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente e vedado o exercício de três mandatos consecutivos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2014.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 14 / 11 / 2014


Abdou Aves F. Neto
Diretor Geral